



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCESSO : 20212900100005
RECURSO : OFÍCIO 0145/2021
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA TATE/SEFIN
RELATOR : FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO
RELATÓRIO : Nº /2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

Consta na peça exordial que o sujeito passivo foi autuado porque promoveu a prestação de serviços de transportes sem o recolhimento antecipado do ICMS.

Nestas circunstâncias, foram indicados como dispositivos infringidos os artigos artigo 77, VII, letra "b", item 5 da Lei 688/96.

Em sua defesa, o sujeito passivo alega que protocolou o pedido de renovação do regime especial, estando em análise, que está usufruindo de benefício legal, ao final, requer o cancelamento do auto de infração.

Em julgamento de primeira instância, o julgador singular declarou a improcedência do auto de infração.

Não há manifestação fiscal.

É o relatório.



TATE/SEFIN
Fls Nº 72
Paula

GOVERNODOESTADODERONDÔNIA
SECRETARIADEESTADODEFINANÇAS
TRIBUNALADMINISTRATIVODETRIBUTOSESTADUAIS
UNIDADEDEJULGAMENTODESEGUNDAINSTÂNCIA

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO.

Consta na peça exordial que o sujeito passivo foi autuado porque promoveu a prestação de serviços de transportes sem o recolhimento antecipado do ICMS.

Segundo consta, o regime especial de pagamento do sujeito passivo teria vencido em 30/12/2020, sendo assim, o ICMS deveria ter sido recolhido antecipadamente à operação.

Conforme informações da GITEC/CRE/SEFIN, fls 57-58, o regime especial de dilação de prazo para pagamento de imposto sobre serviços de transportes de carga do autuado, relativo ao processo nº 20180010029110, ao contrário do que indicava o documento de fls 11, não havia vencido em 30/12/2020, em verdade, ele vigorou de 22/04/2019 a 25/05/2021 e foi, em seguida, renovado por prazo indeterminado.

Nestes termos, o sujeito passivo não tinha a obrigação de efetuar o recolhimento do ICMS transporte antes do início da prestação, conforme descrito no auto de infração.

Diante da inexistência da obrigação tributária (pagar imposto antecipadamente à prestação do serviço) e da conseqüente ausência de infração, a autuação não deve ser mantida.



TATE/SEFIN

Fls Nº

03

Paula

GOVERNADO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Por essas considerações e tudo o que mais consta nos autos, conheço do Recurso de ofício interposto para negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração.

É como voto.

Porto Velho, 20 de julho de 2023.

FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO
Julgador/2ª Câmara de Julgamento / TATE/SEFIN

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE

PROCESSO : Nº 20212900100005
RECURSO : OFÍCIO Nº 0145/2021
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA
RELATOR : JULGADOR – FABIANO E F CAETANO

ACÓRDÃO Nº 0190/2023/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/MULTA – DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DO ICMS-FRETE ANTECIPADAMENTE AO INÍCIO DA OPERAÇÃO - INOCORRÊNCIA – Demonstrado nos autos que o sujeito passivo era detentor do regime especial de dilação de prazo para serviços de transportes, regular e válido, no momento da autuação. Ação fiscal ilidida. Mantida a decisão singular de improcedência do auto de infração. Recurso de ofício desprovido. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os membros do **EGRÉGIO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE**, à unanimidade em conhecer do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou **IMPROCEDENTE** do auto de infração, conforme Voto do Julgador Relator Fabiano Emanuel Fernandes Caetano, acompanhado pelos julgadores Roberto Valladão Almeida de Carvalho, Juarez Barreto Macedo Junior e Manoel Ribeiro de Matos Junior.

TATE, Sala de Sessões, 20 de julho de 2023.

~~Anderson Aparecido Arnaut~~
Presidente

Fabiano E.F. Caetano
Julgador/Relator